

III. serie, de 26/11/1958

Aprovado por despacho ministerial da

17 de Novembro de 1958

Dirigão-Geral de Assistência, 27/11/58

O CHEFE DA SECÇÃO,

Walter

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO

### CAPÍTULO I

#### Motivação, natureza e fins

##### Artº 1º

Os signatários constituem, na cidade de Coimbra, uma instituição particular de utilidade pública e fins de assistência, ao abrigo dos Artºs. 444º a 448º do Código Administrativo, com as alterações resultantes das disposições do Dec.-Lei n.º 35.108, de 7 de Novembro de 1945 e demais legislação aplicável, e destinada a continuar a obra criada e mantida durante mais de meio século pelo Prof. Doutor Bissaya Barreto, quer como cidadão quer como orientador de organismos assistenciais.

Como justa homenagem e devida gratidão às altas qualidades e serviços prestados à sociedade no vastíssimo campo da sua actividade, a Fundação adoptou o nome daquele eminente professor médico-cirurgião.

##### Artº 2º

A Fundação propõe-se fomentar, desenvolver e manter as seguintes modalidades de assistência:

- a) Assistência materno-infantil em todos os seus múltiplos aspectos;
- b) Assistência educativa, abrangendo a constru-

- cão e direcção de jardins de primeira infância, escolas infantis e escolas profissionais;
- e) Assistência na doença, nos seus diversos aspectos e pelas melhores formas ao seu alcance, consequente as possibilidades;
- d) Outras formas de assistência que venham a tornar-se possíveis e necessárias.

#### Artº 1º

A Fundação exercerá a sua actividade, presentemente na área abrangida pela província da Beira Literal em seus actuais limites administrativos, podendo, todavia vir a estender-se a outras localidades do País, sempre que se justifique e seja aceite pelo Conselho Administrativo central. Para tal se organizará secções ou delegações, se fôr necessário.

Poderá também ser mantida ou admitida ulteriormente a federação de instituições de assistência cujas fins ou modalidades se harmonizem com os dos estatutos da Fundação, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO II

##### Património

##### Artº 4º

O património da FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO é constituído:

1º Pela importância de 1.200.000\$00, realizado

- em dinheiro, e nesta data afecta à Fundação;
- 2º Pelos bens, mobiliários e imobiliários, das instituições de assistência a criar pela Fundação; excluídos os das simplesmente federadas;
- 3º Pelos bens que a Fundação adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património; dentro dos limites do Artº 35º do Código Civil;
- 4º Por quaisquer bens adquiridos a título gratuito, incluindo doações e legados puros e condicionais ou onerosos, desde que estes se harmonizem com os fins estatutários;
- 5º Pelos subsídios ou donativos, tanto do Estado, corpos administrativos e outros organismos como de particulares.

### CAPITULO III

#### Administração

##### Artº 5º

A Administração da Fundação compete a um Conselho Administrativo, tendo como presidente vitalício o Prof. Doutor Bissaya Barreto e como vogais quatro membros pelo presidente livremente escolhidos e demitidos.

Do Conselho farão parte ainda, mas ape-

nas com funções consultivas, os Presidentes das Direções das instituições federadas.

Os membros do Conselho de Administração exercerão, gratuitamente, as suas funções.

#### Artº 6º

Por morte do primeiro Presidente, sucederá no seu lugar quem ele houver designado, e posteriormente a este ou na falta deste, aquele dos fundadores existentes que entre eles for eleito.

Quando haja menos de três fundadores, o Presidente será eleito pelos fundadores existentes e vogais em exercício.

§ 1º Por morte do primeiro Presidente, os vogais seus escolhidos, tornam-se vitalícios, salvo demissão deliberada, por maioria, dos fundadores e dos restantes vogais.

§ 2º Os vogais cujos lugares fiquem vagos serão eleitos pelos fundadores, ou pelos vogais, em conjunto com os fundadores, quando estes sejam em número inferior a três.

§ 3º O mandato do Presidente e vogais eleitos, será de três anos, mas poderá ser prorrogável por iguais períodos.

#### Artº 7º

As instituições federadas à Fundação 52

zarão de autonomia administrativa e financeira,nas harmonizarão as suas actividades com as da Fundação, para o que,além da sua posição no Conselho Administrativo,remeterão anualmente a este os seus relatórios de gerência e os planos de actividades para apreciação e coordenação,os seus regulamentos internos para aprovação e as candidaturas das suas Direcções para homologação.

#### CAPÍTULO IV

##### Serviços

###### Artº 8º

Os serviços serão regulados por regulamento interno,a elaborar e aprovar oportunamente,pelas Entidades competentes.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições diversas

###### Artº 9º

Estes estatutos só poderão ser alterados pelo Prof.Doutor Bissaya Barreto,primeiro Presidente da Fundação,enquanto vive for;após a sua morte não sofrerão alteração,salvo se for reconhecida a sua necessidade absoluta pela unanimidade dos fundadores existentes.Falecido o último fundador passa a ser o Conselho de Administração a prenunciar-se.

###### Artº 10º

Em tudo que não esteja regulado neste estatuto alicam-se as disposições legais.

*8 huit une agher*

(Dr. Ernesto Sena d'Oliveira)

*Maria da Conceição Pestana*

(General Ernesto Negreiro Pestana)

*José Perestrelo Botelho*

(Conselheiro Dr. José Perestrelo Botelho)

*Rui Augusto Pinto Cardoso*

(Dr. Joaquim de Meira Relvas)

*Luis Augusto Pintado de Oliveira*

(Dr. Lino Augusto Pinto Cardoso de Oliveira)

*Engº José Heráclio de Meira*

*x* (Dr. José dos Santos Bessa)